PROJETO DE LEI Nº 23/16

Dispõe sobre a fiscalização da comercialização de produtos orgânicos, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a fiscalização permanente do armazenamento, transporte, comercialização e publicidade dos produtos orgânicos no Município de Salvador.

§ 1º Essa fiscalização deverá abranger feiras livres, estabelecimentos comerciais, industriais e qualquer outro ambiente onde ocorra a manipulação, distribuição, transporte, publicidade e comercialização de produtos orgânicos;

§2º A fiscalização obedecerá às legislações aplicáveis aos produtos orgânicos.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a prestação de informações e esclarecimentos sobre a origem, o processo de produção, o armazenamento, o transporte, a certificação ou qualquer outra informação acerca dos produtos orgânicos, quando solicitadas pelos consumidores ou órgãos de fiscalização.

Parágrafo único - Os órgãos de fiscalização poderão ainda solicitar amostras para análises.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I. Notificação por escrito;

II. Notificação e multa;

III. Suspensão das atividades até as devidas adequações;

IV. Cassação do alvará de funcionamento.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

ELIEL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto, objetiva tornar obrigatória a fiscalização permanente do armazenamento, transporte, comercialização e publicidade dos produtos orgânicos no Município de Salvador.

Segundo o Ministério da Agricultura um produto orgânico deve ser cultivado em um ambiente que considere sustentabilidade social, ambiental e econômica e valorize a cultura das comunidades rurais. A agricultura orgânica não utiliza agrotóxicos, hormônios, drogas veterinárias, adubos químicos, antibióticos ou transgênicos em qualquer fase da produção e possui um selo de certificação atestando a qualidade e confiabilidade do produto.

O mercado dos produtos orgânicos está em plena ascensão e as vendas chegaram a crescer 30% em 2015, em comparação com o ano anterior. Porém, o crescimento do mercado tem preocupado os consumidores e produtores que estão se deparando com a "falsificação" de produtos orgânicos.

Recente reportagem de um programa televisivo dominical denunciou a venda de produtos com agrotóxicos como se fossem orgânicos. A equipe televisiva, ao longo de um ano, passou por seis Estados e comprovou que os feirantes e produtores, por falta de uma fiscalização efetiva, estavam enganando os consumidores que estavam dispostos a pagar mais caro por alimentos orgânicos. Vale ressaltar, que o consumidor ao decidir pela compra de um produto orgânico está pensando nos efeitos positivos à saúde e a redução dos impactos ambientais.

A relação de confiança entre o consumidor, o produtor e o feirante do produto orgânico é o principal fator do crescimento desse mercado, mas como já demonstrado é de fundamental importância que a autenticidade do produto orgânico seja assegurada por legislação e programas eficientes.

Aprovar esse Projeto de Lei é proteger a população soteropolitana que está exposta a ação de falsos produtores e comerciantes de produtos orgânicos, que se consumido sem a devida informação pode estar exposta a sérios problemas de saúde, sem contar os efeitos negativos ao meio ambiente.

Pelos motivos acima expostos, solicito dos nobres colegas o voto favorável a este Projeto de Lei de grande relevância para o Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

ELIEL